

NR 31 – Novas regras para adequação de tratores destinados a aplicação de defensivos

Foi publicada no dia 22 de dezembro de 2022, a Portaria MTP nº 4.223, alterando as regras referentes ao dispositivo 31.7.4 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR 31), que estabelece a obrigatoriedade do uso de cabines fechadas em máquinas quando da aplicação de defensivos por meio de atomizador mecanizado tracionado.

A partir de 2 de janeiro de 2023, a aplicação de defensivos com a utilização de atomizador mecanizado somente pode ser realizada por meio de máquina com cabine fechada original do fabricante ou adaptada. Esta é a regra. Para tanto, foram fixados prazos para adequação de acordo com o tamanho da área de aplicação com atomizador mecanizado.

PRAZOS	CONDIÇÕES
120 meses	propriedade de até 25 hectares
96 meses	propriedade de até 50 hectares
84 meses	propriedade de 51 a 100 hectares
60 meses	para propriedade de mais de 100 hectares

DISPENSA: quando não for viável a utilização da cabine em razão da altura e largura das fileiras, o empregador rural estará dispensado da obrigação desde que conste no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) os fatores que tornam inviável o uso da cabine. No entanto, simultaneamente, não será permitida a realização da aplicação de defensivos no mesmo sentido do fluxo do vento, nem em condições meteorológicas que possam gerar deriva na direção do aplicador, e, também, a utilização de atomizador mecanizado acoplado.

Acesse a Portaria: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-4.223-de-20-de-dezembro-de-2022-452780516>

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Mariana Maia.